



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 62 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo em tela tem por objetivo garantir uma maior competitividade, inovação e inclusão financeira no Brasil. Elevar a tributação de instituições de pagamento e das financeiras vai na direção contrária do que se pretende ao imprimir uma maior competição no Sistema Financeiro Nacional. Acabaremos por reverter uma série de ganhos em termos de menores taxas de juros e spread bancário. Ademais, há todo um ganho de inovação oriundo da atuação de instituições mais ágeis e modernas, que agora o Executivo pretende tributar mais.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Pedro Lucas Fernandes
(UNIÃO - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257999066600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes



* C D 2 5 7 9 9 9 0 6 6 6 0 0 * exEdit